

Prefeitura Municipal de Ibipeba

Outros



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIPEBA
CNPJ: 13.714.803/0001-50
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE.

LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA Nº. 001/2019.

Portaria: 036/2019	Empresa/Nome: Secretaria Municipal de Infraestrutura/Prefeitura Municipal de Ibipeba.	Publicação: 30/01/2019	Validade: 30/01/2021
Endereço: Praça 19 DE SETEMBRO, nº. 02, Centro.		CNPJ: 13.714.803/0001-50.	Município: IBIPEBA- BA.

A Secretaria Municipal da Agricultura e Meio Ambiente de IBIPEBA, Estado da Bahia. Fundamentada na C.F. ART. 23, 30, 225, 214. Resolução CONAMA nº 237/97, Lei Federal 140/2011. Lei Estadual 12.377/2011, 11.612, de 08 de outubro de 2009, Decreto Estadual nº 14.024/2012, Resolução CEPRAM nº. 4.327/2013. Lei Municipal nº. 255/2009. Decreto Municipal nº. 505/2017. SID/SEP. 1420130042530. Resolve: Art.1º. Conceder Licença Ambiental Simplificada - LAS, válida por 02 (dois) anos a: SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA/PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIPEBA. CNPJ nº. 13.714.803/0001-50. Para Implantação de Pavimentação Asfáltica no Trecho que liga o Povoado de LAGOA DO CEDRO a BA 148 SICONV n. 059075/2018. Trecho Aproximando de 2,0 km, ZONA RURAL, IBIPEBA - BA. De acordo com os condicionantes seguintes: I. No caso de execução por empresa terceirizada Fica a empresa licitante vencedora condicionada a priorizar a contratação de mão de obra dentro do município. II. Fica a empresa licitante vencedora obrigada a apresentar licença ambiental das Jazidas de areia, brita, cascalho e demais matérias passíveis de licenciamento; III. Solicitar autorização ambiental para o caso do uso de jazidas de empréstimo de outros minerários; IV. Fica a empresa condicionada a cumprir integralmente o Termo de Compromisso e Responsabilidade Ambiental, respeitado o cronograma das Obras; V. Recompôr adequadamente as estruturas públicas e privadas abaladas ou danificadas em função da implantação da obra; VI. Recolher todos os resíduos resultantes das operações de implantação das obras, dando a devida destinação; VII. Utilizar placas de sinalização, bem como adotar todas as medidas de segurança cabíveis, durante o período visando evitar a ocorrência de acidente; VIII. Apresentar ao final da Obra Relatório Técnico que possibilite a Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, avaliar o cumprimento das condicionantes ambientais aqui explicitados; IX. Conforme Art. 18, §. 4º. CONAMA 237/97. O responsável pelo empreendimento deverá requerer a renovação da presente Licença com antecedência mínima de 120 dias antes da expiração do seu prazo de validade.

Art. 2º Esta Licença refere-se à análise de viabilidade ambiental de competência da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, cabendo ao interessado obter a Anuência e/ou a Autorização das outras instancias no âmbito Federal e Estadual, quando couber, para que a mesma alcance seus efeitos legais. Art.3º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.


DEMÓSTENS DE SOUZA BARRETO FILHO
 Prefeito Municipal


 José Estácio Limeira da Silva
 Secretário Municipal
 de Agricultura e Meio Ambiente.
 Decreto nº 292/17 de janeiro de 2017
JOSÉ ESTÁCIO LIMEIRA DA SILVA
 Secretário de Agricultura e Meio Ambiente
 Portaria 292/17.

Praça 19 DE SETEMBRO, nº. 02, Centro IBIPEBA - BA.
 CEP: 44.970-000

Prefeitura Municipal de Ibipeba

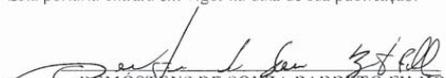


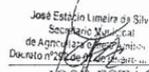
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIPEBA
 CNPJ: 13.714.803/0001-50
 SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE.

Portaria: 038/2019	Empresa/Nome: Secretaria Municipal de Infraestrutura/Prefeitura Municipal de Ibipeba.	Publicação: 30/01/2019	Validade: 30/01/2021
Endereço: Praça 19 DE SETEMBRO, nº. 02, Centro.		CNPJ: 13.714.803/0001-50.	Município: IBIPEBA- BA.

A Secretaria Municipal da Agricultura e Meio Ambiente de IBIPEBA, Estado da Bahia, fundamentada na C.F. ART. 23, 30, 225, 214. Resolução CONAMA nº 237/97. Lei Federal 140/2011. Lei Estadual 12.377/2011, 11.612, de 08 de outubro de 2009. Decreto Estadual nº 14.024/2012. Resolução CEPAM nº. 4.327/2013. Lei Municipal nº. 255/2009. Decreto Municipal nº. 505/2017. SID/SEP. 1420130042530. Resolve: Art.1º. Conceder Licença Ambiental Simplificada - LAS, valida por 02 (dois) anos a: SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA/PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIPEBA, CNPJ nº. 13.714.803/0001-50. Para Implantação de Pavimentação Asfáltica no Trecho que liga o Povoado de SÃO TOMÉ a BA 148 SICONV n. 059075/2018. Trecho Aproximando de 5,0 km, ZONA RURAL. IBIPEBA - BA. De acordo com os condicionantes seguintes: I. No caso de execução por empresa terceirizada Fica a empresa licitante vencedora condicionada a priorizar a contratação de mão de obra dentro do município. II. Fica a empresa licitante vencedora obrigada a apresentar licença ambiental das Jazidas de areia, brita, cascalho e demais matérias passíveis de licenciamento; III. Solicitar autorização ambiental para o caso do uso de jazidas de empréstimo de outros minerais; IV. Fica a empresa condicionada a cumprir integralmente o Termo de Compromisso e Responsabilidade Ambiental, respeitado o cronograma das Obras; V. Recompôr adequadamente as estruturas públicas e privadas abaladas ou danificadas em função da implantação da obra; VI. Recolher todos os resíduos resultantes das operações de implantação das obras, dando a devida destinação; VII. Utilizar placas de sinalização, bem como adotar todas as medidas de segurança cabíveis, durante o período visando evitar a ocorrência de acidente; VIII. Apresentar ao final da Obra Relatório Técnico que possibilite a *Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente*, avaliar o cumprimento das condicionantes ambientais aqui explicitados: IX. *Conforme Art. 18, §. 4º. CONAMA 237/97. O responsável pelo empreendimento deverá requerer a renovação da presente Licença com antecedência mínima de 120 dias antes da expiração do seu prazo de validade.*

Art. 2º Esta Licença refere-se à análise de viabilidade ambiental de competência da *Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente*, cabendo ao interessado obter a Anuência e/ou a Autorização das outras instancias no âmbito Federal e Estadual, quando couber, para que a mesma alcance seus efeitos legais. Art.3º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.


 DE MOSTENS DE SOUZA BARRETO FILHO
 Prefeito Municipal


 JOSÉ ESTÁCIO LIMEIRA DA SILVA
 Secretário de Agricultura e Meio Ambiente
 Portaria 292/17.

Praça 19 DE SETEMBRO, nº. 02, Centro IBIPEBA - BA.
 CEP: 44.970-000

Prefeitura Municipal de Ibipeba



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIPEBA
CNPJ: 13.714.803/0001-50
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE.

Portaria: 037/2019	Empresa/Nome: Secretaria Municipal de Infraestrutura/Prefeitura Municipal de Ibipeba.	Publicação: 30/01/2019	Validade: 30/01/2021
Endereço: Praça 19 DE SETEMBRO, nº. 02, Centro.		CNPJ: 13.714.803/0001-50.	Município: IBIPEBA- BA.

A Secretaria Municipal da Agricultura e Meio Ambiente de IBIPEBA, Estado da Bahia. Fundamentada na C.F. ART. 23, 30, 225, 214. Resolução CONAMA nº 237/97. Lei Federal 140/2011. Lei Estadual 12.377/2011, 11.612, de 08 de outubro de 2009. Decreto Estadual nº 14.024/2012, Resolução CEPAM nº. 4.327/2013. Lei Municipal nº. 255/2009. Decreto Municipal nº. 505/2017. SID/SEP. 1420130042530. Resolve: Art.1º. Conceder Licença Ambiental Simplificada - LAS, válida por 02 (dois) anos a: SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA/PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIPEBA. CNPJ nº. 13.714.803/0001-50. Para Implantação de Pavimentação Asfáltica no Trecho que liga o Povoado de ALEIXO a BA 148 SICONV n. 059075/2018. Trecho Aproximando de 1,5 km, ZONA RURAL. IBIPEBA - BA. De acordo com os condicionantes seguintes: I. No caso de execução por empresa terceirizada Fica a empresa licitante vencedora condicionada a priorizar a contratação de mão de obra dentro do município. II. Fica a empresa licitante vencedora obrigada a apresentar licença ambiental das Jazidas de areia, brita, cascalho e demais matérias passíveis de licenciamento; III. Solicitar autorização ambiental para o caso do uso de jazidas de empréstimo de outros minerais; IV. Fica a empresa condicionada a cumprir integralmente o Termo de Compromisso e Responsabilidade Ambiental, respeitado o cronograma das Obras; V. Recompôr adequadamente as estruturas públicas e privadas abaladas ou danificadas em função da implantação da obra; VI. Recolher todos os resíduos resultantes das operações de implantação das obras, dando a devida destinação; VII. Utilizar placas de sinalização, bem como adotar todas as medidas de segurança cabíveis, durante o período visando evitar a ocorrência de acidente; VIII. Apresentar ao final da Obra Relatório Técnico que possibilite a Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, avaliar o cumprimento das condicionantes ambientais aqui explicitados: IX. Conforme Art. 18, §. 4º. CONAMA 237/97. O responsável pelo empreendimento deverá requerer a renovação da presente Licença com antecedência mínima de 120 dias antes da expiração do seu prazo de validade.

Art. 2º Esta Licença refere-se à análise de viabilidade ambiental de competência da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, cabendo ao interessado obter a Anuência e/ou a Autorização das outras instancias no âmbito Federal e Estadual, quando couber, para que a mesma alcance seus efeitos legais. Art.3º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.


DEMÓSTENS DE SOUZA BARRETO FILHO
 Prefeito Municipal


 José Estácio Limeira da Silva
 Secretário de Agricultura e Meio Ambiente
 Portaria 292/17.

Praça 19 DE SETEMBRO, nº. 02, Centro IBIPEBA - BA.
 CEP: 44.970-000